

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 98

Sexta - feira, 27 de Agosto de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despachos

Avisos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº. 4/93

A Reforma Educativa acarreta novas exigências para as funções do director de turma no seu papel de interlocutor privilegiado junto dos pais e encarregados de educação e no de responsável pela orientação do aluno, com as implicações daí decorrentes.

Com o propósito de conferir ao cargo de director de turma maior eficiência no exercício das suas competências e possibilitar o cumprimento de funções acrescidas decorrentes da generalização da Reforma Curricular, introduzem-se algumas alterações ao despacho nº 8/SERE/89, nomeadamente aos pontos nºs 39, 41, 43 e 49.

Assim, nos termos da al. b) do nº1 do artº 6º do Dec-Lei 364/79, de 4 de Setembro, determino:

1. A redução da componente lectiva referente a cada direcção de turma do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico é de três horas semanais, nos anos abrangidos pela Reforma Curricular, sendo duas delas obrigatoriamente marcadas no horário do professor, uma para atendimento dos pais e encarregados de educação, outra para acompanhamento e orientação dos alunos.

1.1. A hora reservada ao atendimento dos alunos é necessariamente inscrita no horário lectivo, não devendo ser escolhidos nem o primeiro nem o último tempos lectivos diários.

2. A nomeação dos directores de turma terá sempre em conta os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico, mas respeitando as prioridades:

Professores em profissionalização no 2º ano;

Professores do quadro de nomeação definitiva;

Professores do quadro de nomeação provisória;

Professores com habilitação própria

3. São atribuições do director de turma:

3.1. Desenvolver acções promotoras e facilitadoras de uma correcta integração do aluno na vida escolar;

3.2. Propor e planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;

3.3. Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho, bem como a orientação necessária ao desempenho das actividades próprias da acção educativa;

3.4. Conhecer individualmente os alunos da(s) turma(s) a seu cargo, de modo a:

3.4.1. promover e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual, sócio-moral, afectivo e psicomotor;

3.4.2. harmonizar os intervenientes no processo educativo;

3.5. Garantir aos pais e encarregados de educação, nomeadamente pelo preenchimento correcto e total das cadernetas do aluno, uma informação actualizada sobre:

3.5.1. o projecto educativo e o regulamento interno da escola;

3.5.2. a integração do aluno na comunidade escolar;

3.5.3. as faltas: justificações e seus efeitos;

3.5.4. as normas de procedimento disciplinar;

3.5.5. a participação do aluno nas actividades escolares e o percurso de aprendizagem efectuado;

3.5.6. o processo de avaliação e suas modalidades;

3.5.7. os apoios sócio-educativos;

3.5.8. as medidas de apoio educativo.

4. O director de turma reunirá o conselho de turma para preparar o ano lectivo e ainda pelo menos mais uma vez por período, para além das reuniões de avaliação.

Secretaria Regional de Educação, aos 28 dias do mês de Julho de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

DESPACHO Nº. 47/93

A generalização da Reforma Curricular em todos os seus aspectos considerados no Dec.-Lei nº 286/89, de 28-8, suscita por vezes dúvidas e dificuldades que urge suprir em ordem a um desenvolvimento harmonioso, com vista a uma melhoria significativa na qualidade do ensino.

Para tanto, torna-se relevante a criação de uma entidade que acompanhe "in loco" a generalização da Reforma Curricular nas suas diversas componentes e forneça elementos à Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa que permitam identificar problemas decorrentes da aplicação do novo sistema e estudar, recolher e produzir materiais sobre a avaliação da Reforma Curricular.

Assim, nos termos da al. b) do nº1 do artº 6º do Dec.-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, determino:

1. É aprovado o Modelo de Coordenação da Generalização da Reforma Curricular, que constitui o anexo ao presente despacho.

2. Deve a Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, através dos serviços para o efeito competentes, desenvolver os estudos necessários para avaliar a generalização da Reforma Curricular e, em conformidade, prestar os apoios considerados pertinentes.

Secretaria Regional de Educação, aos 13 dias do mês de Agosto de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Anexo

Modelo de Coordenação da Generalização da Reforma Curricular

1. É criado o cargo de Coordenador da generalização da Reforma Curricular que exercerá funções por dois anos.

2. Junto de cada Delegação de Zona Escolar haverá um Coordenador para o 1º ciclo do Ensino Básico.

2.1. A escolha do Coordenador do 1º ciclo poderá fazer-se na reunião de directores de escola para preparação do ano lectivo.

2.2. O Coordenador não será necessariamente um director de escola, podendo ser eleito um professor não presente na reunião.

2.3. O professor a escolher será sempre um professor do quadro geral que já tenha leccionado algum dos anos de escolaridade abrangidos pela Reforma Curricular.

3. Cada escola básica e/ou secundária terá um coordenador por cada grau ou nível de ensino existente na escola.

3.1. O Conselho Pedagógico escolherá o(s) Coordenador(es), quando possível, atendendo aos seguintes critérios:

3.1.1. Pelo menos 2 anos de serviço na escola

3.1.2. Leccionação, em anos anteriores, de qualquer dos anos de escolaridade abrangidos pela Reforma Curricular.

3.2. Na escolha do Coordenador ter-se-á ainda em conta as seguintes prioridades:

3.2.1. Professor do quadro de nomeação definitiva.

3.2.2. Professor com habilitação própria.

3.3. O cargo previsto no presente despacho não é acumulável com um qualquer outro cargo na escola.

3.4. O Coordenador tem assento no Conselho Pedagógico.

3.5. O Coordenador de 2º ciclo auscultará obrigatoriamente os professores do Ensino Básico Mediatizado dos postos existentes na sua área pedagógica.

4. São atribuições do Coordenador da generalização da Reforma Curricular:

4.1. Proceder ao acompanhamento da aplicação dos novos planos curriculares dos ensinos básico e secundário;

4.2. Emitir propostas, pareceres e recomendações que contribuam para a reformulação de programas e currículos, bem como para a elaboração de materiais didáctico-pedagógicos.

4.3. Solicitar à S.R.E. a presença de outras entidades e

especialistas regionais ou nacionais, nas diversas áreas curriculares;

4.4. Constituir um pólo difusor e receptor de informação acerca da Reforma Curricular;

4.5. Informar periodicamente a D.R.I.G.E. das condições da generalização da Reforma Curricular, através de instrumentos próprios, para o efeito construídos.

5. A redução da componente lectiva referente à coordenação por cada ciclo será a seguinte:

até 15 turmas — 4 horas

de 16 a 25 turmas — 5 horas

de 26 a 35 turmas — 6 horas

mais de 35 turmas — 7 horas

6. Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente despacho serão objecto de despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação.

DESPACHO

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/93/M de 20 de Janeiro, conjugado com o estatuído nos artigos 35º a 41º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, o Director Regional de Administração e Pessoal subdelega ao Director de Serviços de Pessoal Docente, Drº Jorge Manuel da Silva Morgado, competências nas seguintes matérias:

1.1 - Despachar pedido de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal docente dos estabelecimentos de ensino e dos serviços desta Secretaria Regional;

1.2 - Dar posse e autorizar prorrogações de prazos;

1.3 - Autorizar por motivos justificados, que os docentes tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;

1.4 - Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na Secretaria Regional, excepto a confidencial;

1.5 - Assinar e rescindir os contratos administrativos de provimento dos monitores dos postos oficiais do ciclo Básico mediatizado;

1.6 - Nomear, contratar, exonerar e rescindir pessoal docente;

1.7 - Homologar as listas ordenadas, provisórias e definitivas, dos concursos de professores dos ensinos pré-escolar básico e secundário;

1.8 - Reapreciar as reclamações dos docentes, relativas à decisão da junta médica sobre a dispensa total ou parcial do cumprimento integral da componente lectiva, nos termos do artigo 8º da Portaria nº 622-B/92 de 30 de Junho;

1.9 - Autorizar as desparas resultantes de acidentes em serviço, desde que observadas as formalidades legais;

2.1 - Autorizar a recuperação de vencimentos de exercício de pessoal docente;

2.2 - Autorizar férias de pessoal docente.

FUCNHAL, 12 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

AVISO

Por despacho de 24/03/93, do Director Regional de Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Contratada para o exercício de funções docentes na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares, no ano escolar de 1992/93:

- RITA MARIA DA SILVA PEREIRA - 11º GRUPO B
PROCº Nº 3327 - VISADO A 23/7/93.

Por despacho de 23/04/93, do Director Regional de Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Contratada para o exercício de funções docentes na Escola Básica e Secundária do Galeão São Roque, no ano escolar de 92/93:

- MARIA OTILIA FERNANDES DE ABREU - 1º GRUPO
PROCº Nº 3216 - VISADO A 29/7/93.

Por despacho de 26/04/93, do Director Regional de Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Contratado para o exercício de funções docentes na Escola Preparatória de Machico, no ano escolar de 92/93:

- ANTÓNIO MANUEL LOPES SERRÃO IGLÉSIAS - 5º
GRUPO
PROCº Nº 3328 - VISADO A 23/7/93.

Por despacho de 17/05/93, do Director Regional de Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Contratada para o exercício de funções docentes na Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, no ano escolar de 92/93:

- MARIA MANUELA GONÇALVES SILVA - 9º GRUPO
PROCº Nº 3368 - VISADO A 23/7/93.

(São devidos emolumentos)

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 11 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

AVISO

LISTA ORDENADA PROVISÓRIA DO CONCURSO DE PROFESSORES

PROFISSIONALIZADOS DOS ENSINOS BÁSICO (2º E 3º CICLOS) E

SECUNDÁRIO - ANO ESCOLAR DE 1993/94

Informam - se os interessados de que a lista referida em epígrafe se encontra afixada nas respectivas Escolas e Direcção de Serviços de Pessoal Docente - Secretaria Regional de Educação.

Encontra-se igualmente à disposição dos interessados no Gabinete do Ministro da República para a RAM, Direcções Regionais de Educação do Ministério da Educação, Casas da Madeira em Lisboa, Coimbra, Porto e Ponta Delgada e Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves

AVISO

LISTA ORDENADA PROVISÓRIA DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO

DE LUGARES AINDA DISPONÍVEIS, NOS ENSINOS BÁSICO

(2º E 3º CICLOS) E SECUNDÁRIO - ANO ESCOLAR DE 1993/94

Informam-se os interessados de que a lista referida em epígrafe, se encontra afixada nas respectivas Escolas e Direcção de Serviços de Pessoal Docente - Secretaria Regional de Educação.

Mais se informa que o prazo de reclamações termina a 25 de Agosto de 1993.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves.

AVISO

LISTA ORDENADA PROVISÓRIA DOS AGENTES DE ENSINO/

/ESTUDANTES - ANO ESCOLAR 1993/94

Informam - se os interessados de que a lista referida em epígrafe, se encontra afixada nas respectivas Escolas e Direcção de Serviços de Pessoal Docente - Secretaria Regional de Educação.

Mais se informa que o prazo de reclamações termina a 25 de Agosto de 1993.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves.

AVISO

Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, de 20/1/93, conforme delegação de competências:

- ANTÓNIO ANDRÉ DE SOUSA, professor do 10º grupo B, da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, autorizada

a acumulação de 9 horas para leccionar, por urgente conveniência de serviço, com início a 20/1/93 e termo a 19/4/93.

(Não são devidos emolumentos)

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL, Norberto Gonçalves.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial nº 42, II Série, onde se lê:

“Contratados como estagiários do Ramo Educacional da Licenciatura em Geografia, para o exercício de funções docentes na Escola Secundária de Francisco Franco, no ano escolar de 92/93:

- ANA ISABEL MOURA FERREIRA - 11º GRUPO A
PROCº Nº 902 - VISADO A 23/2/93.

Deverá ler-se:

“Contratados como estagiários do Ramo Educacional da Licenciatura em Geografia, para o exercício de funções docentes na Escola Secundária de Francisco Franco, no ano escolar de 92/93:

- ANA ISABEL MORNA FERREIRA - 11º GRUPO A
PROCº Nº 902 - VISADO A 23/2/93.

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 11 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL

(Norberto Gonçalves)

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial nº 53, II Série de 14 de Maio de 1993, II Série, onde se lê:

“Contratada para o exercício de funções docentes, na Escola Secundária de Jaime Moniz, no ano escolar de 92/93:

- SUSANA MARIA CRÓ ABREU - ED. FÍSICA
PROCº Nº 2001 - VISADO A 8/3/93.”

Deve ler-se:

“Contratada para o exercício de funções docentes, na Escola Secundária de Francisco Franco no ano escolar de 92/93:

- SUSANA MARIA CRÓ ABREU - ED. FÍSICA
PROCº Nº 2001 - VISADO A 8/3/93.”

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL
(Norberto Gonçalves)

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão no Diário da Republica, nº 177, II Série, de 30/7/93, onde se lê:

“- FRANCISCO GÓIS FARIA, professor do 11º grupo B, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares, Ribeira Brava, autorizada a acumulação de 15 horas para leccionar, por urgente conveniência de serviço, com início a 1/10/92 e termo a 30/6/93.”

Deverá ler-se:

“- FRANCISCO GÓIS FARIA, professor do 11º grupo B, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares, Ribeira Brava, autorizada a acumulação de 15 horas para leccionar, por urgente conveniência de serviço, com início a 1/10/92 e termo a 31/7/93.”

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL, AOS 19 DE AGOSTO DE 1993.

O DIRECTOR REGIONAL (Norberto Gonçalves)

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso

Por despacho de 16-8-93, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças:

José Duarte Pestana Gonçalves, provido definitivamente na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

(Isento da fiscalização prévia da SRMTC)

Secretaria Regional das Finanças, aos 19 de Agosto de 1993

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por despacho de 16-8-93, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças:

Duarte Lourenço Gomes Lucas, provido definitivamente na categoria de primeiro oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

(Isento da fiscalização prévia da SRMTC)

Secretaria Regional das Finanças, aos 19 de Agosto de 1993

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por despacho de 16-8-93, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças:

Ana Isabel Fernandes Ferreira Correia provida definitivamente na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

(Isento da fiscalização prévia da SRMTC)

Secretaria Regional das Finanças, aos 19 de Agosto de 1993

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO

A nova estrutura orgânica do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/92/M, de 11 de Novembro, instituiu a Secretaria Regional de Educação, com competências específicas nos domínios do desporto, educação, emprego e formação profissional.

A Secretaria Regional de Educação, cuja orgânica, funcionamento e atribuições estão consubstanciadas no Decreto Regulamentar Regional nº 2/93/M, de 20 de Janeiro, integra a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional a quem compete a execução da política regional definida pelo Governo para os sectores do emprego e formação profissional.

A constatação da necessidade crescente de dotar os serviços de uma adequada dinâmica e capacidade de resposta mais célere e eficaz às solicitações daqueles sectores, torna indispensável a reformulação de alguns dos diplomas fundamentais nesta área, de forma a proceder aos ajustamentos necessários, com vista a aperfeiçoar os mecanismos de atribuição de apoio, designadamente, financeiro aos Agentes de Desenvolvimento a que se reporta a Medida 3, Sub-Medida C, do Suprograma 5 do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/93/M, de 20 de Janeiro, conjugado com o previsto no artigo 24º e nas alíneas c) e e) do artº 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/93/M, de 17 de Junho, e tendo ainda em conta o disposto no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/93/M, de 21 de Janeiro, determina-se:

ARTIGO 1º
(Objecto)

1 - O presente despacho visa regulamentar os termos em que se processa o apoio à actividade de Agentes de Desenvolvimento a que se reporta a Medida 3, Sub-medida C, do Suprograma 5 do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira.

2 - O apoio à actividade de Agentes de Desenvolvimento é concedido ao abrigo do disposto no artigo 24º conjugado com

as alíneas c) e e) do artigo 27º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/93/M, de 17 de Junho.

ARTIGO 2º
(Âmbito de Aplicação)

Poderão beneficiar dos apoios previstos no presente diploma os candidatos que tenham concluído com aproveitamento um curso de Agentes de Desenvolvimento ministrado no âmbito da Sub-medida A da medida referida no artigo anterior.

ARTIGO 3º
(Funções do Agente de Desenvolvimento)

No âmbito da actividade apoiada compete, em especial, ao Agente de Desenvolvimento:

a) Conhecer a identidade, potencialidades, realizações e aspirações dos grupos com que trabalha, por forma a incentivá-los a contribuir para a resolução dos respectivos problemas de emprego;

b) Elaborar diagnósticos da zona da sua intervenção evidenciando as respectivas características sócio-económicas, os principais problemas, carências, estrangulamentos e potencialidades locais, as dinâmicas, sociais e culturais existentes ou potenciais, os sectores prioritários de intervenção e as necessidades e oportunidades de formação;

c) Recolher e difundir informação sobre os diversos regimes de incentivos, nomeadamente no âmbito do emprego e da formação profissional, assim como sobre os serviços ou entidades que concedem os correspondentes apoios;

d) Desenvolver acções de sensibilização, consultoria ou aconselhamento junto de potenciais promotores de iniciativas empresariais, designadamente desempregados, candidatos ao primeiro emprego ou participantes de cursos de formação profissional;

e) Estimular, analisar e avaliar ideias capazes de serem transformadas em projectos empresariais viáveis, adequados às realidades locais, e desenvolver esforços para os implementar;

f) Incentivar e apoiar empresas de desenvolvimento local e iniciativas de emprego;

g) Elaborar e analisar pequenos projectos e estudos simples de viabilidade económica;

h) Atender, encaminhar e acompanhar os promotores de projectos de criação de emprego desde a fase de candidatura até ao arranque e desenvolvimento inicial dos respectivos projectos;

i) Detectar e estimular potenciais animadores locais e apoiá-los quando já existam;

j) Promover iniciativas diversas de animação local e realizar acções de divulgação e esclarecimento sobre temas relacionados com o desenvolvimento local e o emprego;

k) Realizar acções de mediação e de conjugação de esforços entre diversas entidades com vista à resolução de problemas de emprego e de desenvolvimento local;

l) Fomentar o intercâmbio entre projectos apoiados,

designadamente entre as Iniciativas Locais de Emprego.

ARTIGO 4º
(Apoios)

Durante o exercício da actividade os Agentes de Desenvolvimento beneficiarão de apoios a conceder pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional de Educação, e pelas instituições de enquadramento referidas no artigo 8º.

ARTIGO 5º
(Apoio Técnico)

A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional concederá aos Agentes de Desenvolvimento apoio técnico, o qual poderá revestir, designadamente, as seguintes formas:

- a) Prestação de informações e disponibilização de material informativo;
- b) Colaboração na realização de estudos;
- c) Acompanhamento e avaliação da sua actividade;
- d) Apoio na articulação, participação e organização de visitas de estudo, trocas de experiências e seminários referentes ao seu âmbito de actuação.

ARTIGO 6º
(Apoio Financeiro)

1 - A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional concederá apoio financeiro aos Agentes de Desenvolvimento, o qual assumirá as seguintes formas:

- a) Pagamento de um subsídio mensal cujo montante será o equivalente ao índice que estiver em vigor para a categoria de Técnico Auxiliar de 2ª classe, da carreira Técnica Profissional, nível 3, da Função Pública.
- b) Pagamento mensal de um subsídio de refeição diário, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, de montante equivalente ao que estiver em vigor para a Função Pública.

2 - Os Agentes de Desenvolvimento terão direito a dois subsídios suplementares, de valor idêntico ao referido na alínea a) do número anterior, os quais serão pagos após o decurso de seis meses e de um ano de actividade, respectivamente, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos no artigo 18º.

3 - A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportará ainda os encargos previstos no nº 4 do artigo 13º do presente diploma.

ARTIGO 7º
(Duração do Apoio)

O Apoio à actividade de Agentes de Desenvolvimento é concedido pelo prazo de um ano, renovável por idêntico período, quando estejam preenchidas as condições previstas no artigo 17º.

ARTIGO 8º
(Instituições de Enquadramento)

1 - A actividade dos Agentes de Desenvolvimento será realizada com a colaboração de instituições de enquadramento,

as quais lhes prestarão o necessário apoio logístico e deverão participar, de forma activa, na prossecução dos objectivos da acção dos Agentes.

2 - Sempre que necessário, as instituições de enquadramento promoverão, junto de outras entidades igualmente empenhadas no desenvolvimento local, sistemas de articulação tendo em vista disponibilizar os meios de trabalho adequados à actividade do Agente de Desenvolvimento, nomeadamente, no que se refere a deslocações de trabalho e apoio administrativo.

3) - Poderão proporcionar enquadramento a Agentes de Desenvolvimento quaisquer entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo, que, directa ou indirectamente, intervenham na temática do desenvolvimento local, designadamente:

- a) Autarquias locais e respectivas associações;
- b) Casas do Povo e respectivas associações;
- c) Serviços Locais de Extensão Rural;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Associações de Desenvolvimento.

ARTIGO 9º
(Condições de Concessão)

A concessão do apoio à actividade de Agentes de Desenvolvimento depende da verificação das seguintes condições:

- a) Apresentação de um plano anual de trabalho a desenvolver na área geográfica do respectivo concelho;
- b) Existência de uma instituição de enquadramento, que reúna os requisitos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 10º
(Plano de Trabalho)

1 - O plano de trabalho a apresentar pelo candidato deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Caracterização do Concelho onde irão exercer a actividade;
- b) Propostas tendentes ao aproveitamento de potencialidades e à superação de carências, na óptica do emprego e do desenvolvimento local;
- c) Planeamento de sessões de informação e animação tendo em vista a motivação de grupos ou populações para o desenvolvimento;
- d) Acções de mediação a realizar junto de entidades públicas ou privadas em ordem à resolução dos problemas, designadamente, no domínio do emprego;
- e) Acções tendentes a promover o partenariado;
- f) Prestação de informações e serviços de consultoria ou aconselhamento;
- g) Indicação da duração semanal do trabalho previsto e do período a que se reporta.

2 - O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo candidato a Agente de Desenvolvimento em articulação com a instituição de enquadramento e, eventualmente, com outras entidades locais.

ARTIGO 11º (Candidatura)

1 - A candidatura ao apoio à actividade de Agente de Desenvolvimento é apresentada na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, mediante o preenchimento de formulário próprio.

2 - O candidato deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) Plano anual de trabalho;
- b) Declaração da instituição de enquadramento comprovativa de que reúne as condições previstas no artigo 8º;
- c) Documento comprovativo da frequência, com aproveitamento, do curso referido no artigo 2º.

3 - As candidaturas deverão ser apresentadas na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, com a antecedência mínima de um mês em relação à data prevista para o início da actividade.

ARTIGO 12º (Processo Administrativo)

1 - Compete à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a apreciação das candidaturas, tendo em conta a conformidade dos pedidos apresentados com os objectivos a prosseguir pela actividade de Agente de Desenvolvimento, definidos no presente diploma.

2 - Os apoios à actividade de Agente de Desenvolvimento são concedidos por despacho do Secretário Regional de Educação, e têm a duração de um ano.

ARTIGO 13º (Condições do exercício da actividade)

1 - Os Agentes de Desenvolvimento deverão:

- a) Cumprir o período de um ano de actividade;
- b) Exercer a sua actividade durante, pelo menos, trinta e cinco horas semanais;
- c) Executar o plano de trabalho aprovado;
- b) Elaborar e apresentar relatórios de actividade, com a periodicidade e nos prazos que vierem a ser definidos pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

2 - Durante o período do exercício da actividade apoiada, deverão ainda os Agentes de Desenvolvimento:

a) Proceder à sua inscrição na Segurança Social, na qualidade de trabalhadores independentes, e suportar os encargos com as respectivas contribuições;

b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho.

3 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data do início de

actividade, deverão os Agentes de Desenvolvimento fazer prova documental perante a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional do cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

4 - A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional atribuirá mensalmente ao Agente de Desenvolvimento o equivalente a 3% do subsídio base acrescido do valor mensal do subsídio de alimentação pago, a título de compensação dos encargos com a realização do seguro de acidentes, bem como um montante equivalente ao diferencial entre as taxas de contribuição para a Segurança Social relativas aos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores independentes.

ARTIGO 14º (Suspensão da Actividade)

Ao exercício da actividade do Agente de Desenvolvimento, durante o período apoiado, aplicam-se as normas previstas na Lei Geral do Trabalho, no que respeita a faltas e seus efeitos.

ARTIGO 15º (Acompanhamento e Avaliação)

1 - A actividade dos Agentes de Desenvolvimento será acompanhada por uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação composta pelos seguintes elementos:

a) Representantes da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional;

b) Um representante da Instituição de Enquadramento.

2 - A entidade promotora do curso de formação de Agentes de Desenvolvimento, poderá fazer-se representar na Equipa de Acompanhamento e Avaliação.

3 - No âmbito das suas funções, cabe, em especial, à Equipa de Acompanhamento e Avaliação:

a) Colaborar na concepção dos planos de actividade de Agentes de Desenvolvimento;

b) Acompanhar a execução das actividades planeadas e outras acções complementares;

c) Prestar informações relevantes para o exercício da actividade de Agentes de Desenvolvimento;

d) Analisar as estratégias utilizadas pelos Agentes no desenvolvimento das suas actividades e avaliar a respectiva adequação à concretização dos objectivos definidos;

e) Avaliar, de forma contínua, em termos qualitativos e quantitativos, a acção dos Agentes de Desenvolvimento.

ARTIGOS 16º (Factores de Avaliação)

1 - A Equipa de Acompanhamento e Avaliação elaborará um parecer final, de natureza qualitativa e quantitativa, sobre a actividade do Agente de Desenvolvimento.

2 - Na avaliação final da actividade do Agente de

Desenvolvimento a Equipa de Acompanhamento e Avaliação terá em consideração, designadamente, os seguintes factores:

- a) O cumprimento dos objectivos definidos no plano anual de trabalho;
- b) Empresas e postos de trabalho criados com a colaboração do Agente de Desenvolvimento;
- c) Sessões de informação e animação realizadas;
- d) Acções de aconselhamento e consultoria;
- e) Problemas individuais de emprego e formação profissional solucionados com a mediação do Agente de Desenvolvimento;
- f) Factores de dinamização promovidos pelo Agente de Desenvolvimento na sua área de intervenção;
- g) Parecer da instituição de enquadramento sobre a acção desenvolvida pelo Agente de Desenvolvimento.

ARTIGO 17º (Renovação do Apoio)

1 - Quando forem atingidos os objectivos programados para o primeiro ano, o apoio à actividade do Agente de Desenvolvimento poderá ser renovado por um novo período de um ano, mediante proposta fundamentada da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

2 - Na apreciação dos pedidos de renovação a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, terá em consideração as conclusões do parecer final da Equipa de Acompanhamento e Avaliação.

3 - À renovação do apoio são aplicáveis as condições de acesso e os procedimentos de candidatura e administrativos fixados no presente diploma para o primeiro pedido.

ARTIGO 18º (Pagamento dos Apoios Financeiros)

1 - O pagamento dos subsídios mensais a que se refere o número 1 do artigo 6º será efectuado até o dia 15 do mês seguinte ao que respeita, após entrega, na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, de um mapa de registo diário de actividade, preenchido e enviado pela instituição de desenvolvimento, até ao prazo de um mês após a conclusão do referido período, mediante informação dos serviços da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, comprovando o normal desenvolvimento do plano de trabalho do Agente de Desenvolvimento, bem como o cumprimento das suas demais obrigações.

3 - O pagamento do segundo subsídio suplementar a que se refere a norma citada no número anterior, será efectuado no prazo de um mês após conclusão do período de actividade, desde que se encontrem preenchidas condições idênticas às exigidas para a renovação do apoio.

ARTIGO 19º (Termo de responsabilidade)

O exercício da actividade do Agente de Desenvolvimento

apoiado está condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, envolvendo a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a Instituição de Enquadramento e o Agente, de onde constem os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO 20º (Incumprimento)

1 - O incumprimento das condições de exercício da actividade por parte dos beneficiários determina a imediata cessação da concessão do apoio e a devolução do mesmo nos termos do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro, podendo haver lugar a procedimento disciplinar, civil e criminal, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Não haverá lugar à reposição do apoio quando o Agente cesse definitivamente a sua actividade por motivo de doença ou de obtenção de emprego em profissão que permita manter, no essencial, a sua acção como Agente de Desenvolvimento.

3 - Cabe à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a apreciação e decisão das situações previstas no número anterior.

ARTIGO 21º (Concorrência de Apoios)

1 - Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não são cumuláveis, durante o primeiro ano de actividade, com quaisquer outros que revistam natureza de incentivos ao emprego ou à formação profissional.

2 - O regime previsto no artigo anterior aplica-se também ao segundo ano de actividade, salvo no que respeita a acções de formação profissional.

3 - Esgotado o período de concessão do apoio financeiro previsto neste diploma, os Agentes de Desenvolvimento que criem, individual ou colectivamente, os seus postos de trabalho, poderão, caso reúnam as condições de acesso, beneficiar dos apoios ao fomento do emprego existentes, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 22º (Disposições Finais)

2 - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

ARTIGO 23º (Norma Revogatória)

É revogado o despacho Conjunto de Suas Excelências os Secretários Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego, publicado no JORAM, II Série, nº 101, de 10 de Julho de 1992.

ARTIGO 24º (Entrada em Vigor)

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da

sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Educação, em 6 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DA MADEIRA AVISO

Concluído o processo de concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de Técnico Superior de 2ª classe, do grupo de Pessoal Técnico Superior, na área de Direito e Recursos Humanos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cujo aviso de abertura foi publicado no JORAM a 11-06-93, II Sére nº 68, por despacho do Exmº Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente de 14 de Abril de 1993, foram autorizadas as seguintes promoções para o quadro do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira:

- Para o lugar de Técnico Superior de 2ª classe, na área de Direito, **ALEXANDRA MARIA GOMES DA COSTA**;

- Para o lugar de Técnico Superior de 2ª classe, na área de Recursos Humanos, **MARIA MANUELA GONÇALVES SUMARES**.

Estas nomeações produzem efeitos a partir de 12 de Maio de 1993, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº 2, art. 3º do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, com os nºs 3320 e 3319 de processo, respectivamente, visados pela SRMTC a 18-06-93 (são devidos emolumentos).

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, 19 de Agosto de 1993.

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO DO IHM,
Ricardo José Gouveia Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

AVISO

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de 19 de Julho de 1993, foi autorizada a progressão na carreira de Engenheiro Maquinista da Marinha Mercante do funcionário Rui Humberto Coelho Lopes, categoria de Junior, Escalão 2, a partir de 1 de Junho de 1993, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 13/92/M, de 20 de Maio.

(Isento de Fiscalização da S.R.M.T.C. - Lei nº. 86/89 de 8/9)

Funchal e Direcção Regional de Portos, em 18 de Agosto de 1993

O Director Regional,
Miguel Luís Chiappe Homem de Freitas

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de 23 de Julho de 1993, foi autorizada a progressão na carreira dos funcionários a seguir indicados, em conformidade com o disposto no artigo 77º. do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 25/89/M, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 7/91/M, de 6 de Maio, conjugado com os nºs. 25º e 28º, da Portaria nº. 234/91, de 23 de Setembro e Portaria nº. 126/93, de 12 de Julho:

NOME	CARRERA	GRUPO PROF	GRAU	PROGRESSÃO DE EFEITOS
Maria José Abreu Gonçalves	Comitido jurídico	1	4	1993
Helder Rodrigues Palito	Técnico	2	3	1993
Manuel António Pereira Fernandes	Rececionista Material	5A	1	1993
João Alves	Operário não qualificado	7	4	1993

(Isento de Fiscalização da S.R.M.T.C. - Lei nº. 86/89 de 8/9)

Funchal e Direcção Regional de Portos, em 18 de Agosto de 1993.

O Director Regional, Miguel Luís Chiappe Homem de Freitas

Preço deste número: 70\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"